



**Data**

20/06/2022 23:01:34

**Setor de Origem**

IFSULDEMINAS - IFSULDEMINAS - CEPE

**Tipo**

Organização e Funcionamento: Resolução/Resolução Ad Referendum

**Assunto**

Reformulação da Resolução 75/2010

**Interessados**

Adelia Maria Spacek Dantas de Oliveira, Cristina Lucia Janini Lopes

**Situação**

Em trâmite

**Trâmites**



22/06/2022 09:29

**Recebido por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima**

20/06/2022 23:05

**Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira**

MINUTA

azul TEXTO RETIRADO

amarelo TEXTO NOVO

Texto alterado sem comprometer o entendimento

## RESOLUÇÃO Nº XX/2022

Revisa a Resolução 75, de 10 de dezembro de 2010 do Núcleo de Inovação Tecnológica no IFSULDEMINAS que trata das Leis: nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e da Resolução nº 82, de 15 de dezembro de 2020, Política de Inovação do IFSULDEMINAS, dispõe sobre a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e estabelece regras gerais para a transferência de tecnologia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, delega competências e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em acordo com seu Estatuto e fundamentado no Título II, capítulo I, seção I, art. 9º, inciso XI, do mesmo; e

CONSIDERANDO a autonomia institucional constante na Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (incluído na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016) e regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito do IFSULDEMINAS, estrutura destinada à incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, por força da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (incluído na Lei 13.243, de 2016);

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 referente aos direitos e obrigações referentes à propriedade industrial no Brasil; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à gestão da inovação tecnológica, da propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito institucional;

**R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I**

## DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Art. 1º ~~Criar o NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica~~ ~~Dispor, em caráter geral, a vinculação, estrutura, objetivos, atribuições do~~ Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (incluído na Lei 13.343, de 2016) e regulamentadas pelo Decreto no 9.283 de 7 de fevereiro de 2018 e a Política de Inovação do IFSULDEMINAS, aprovada por meio da Resolução nº 82, de 15 de dezembro de 2020, em conformidade com as seguintes disposições.

§1º Constitui missão do NIT fortalecer o relacionamento do IFSULDEMINAS com a comunidade, envolvendo órgãos de Governo, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações e, promover, como estratégia deliberada, a transferência do conhecimento em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do País.

§ 2º O NIT de que trata este artigo, para o fim de integrar a estrutura do IFSULDEMINAS, está incorporado ao organograma funcional da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PPPI, desempenhando a natureza de coordenação, de acordo com suas atribuições previstas na Lei 10.973/2004 (incluído na Lei 13.243/2016) e sendo dirigido pela Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE), indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e nomeado pelo Reitor.

§3º O coordenador deverá ter capacitação em ações referentes à gestão da Inovação e da propriedade intelectual ou ter comprovada experiência na área de gestão da inovação e da propriedade intelectual, para que possa desempenhar atribuições operacionais e estratégicas inerentes ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

~~II – Com fim de auxiliar na indicação do Coordenador Geral a PPPI manterá lista, atualizada semestralmente, dos servidores capacitados por meio de ações da mesma.~~

§4ª O Núcleo de Inovação Tecnológica, a partir da aprovação desta resolução passará a se denominar **NITEC**.

§5º O NIT poderá ser desmembrado em setores mediante justificativa fundamentada da DITE/PPPI, apresentada ao Reitor, o qual, por delegação de competência do Conselho Superior e mediante Portaria específica, poderá criar a estrutura proposta.

§6º O NIT manterá representações locais em cada *campus*, na forma de Escritório Local de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo – ELITE.

## CAPÍTULO II CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes conceituações, emanadas do Decreto ~~Decreto nº 5.563/2005~~ nº 9.283/2018 em atendimento às necessidades do Instituto para facilitar a comunicação entre os usuários NIT:

I — agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II — criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores; III — criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV — inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V — Instituição Científica e Tecnológica — ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI — Núcleo de Inovação Tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII — instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII — pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

e IX — inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Parágrafo único. Equipara-se ao inventor independente, para efeito do disposto no inciso anterior, o servidor público, civil, militar ou o empregado público, quando a invenção, obtenção ou a autoria de criação, cumulativamente: I — não decorra do exercício das atribuições do cargo efetivo; e II — não obtiver, de qualquer forma, participação de órgão e/ou de entidade públicos na invenção, obtenção ou autoria de criação.

I - entidade gestora - entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de programas, projetos, ambientes promotores de inovação;

II - ambientes promotores da inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, Hubs, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços

abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

III - risco tecnológico - possibilidade de insucesso no desenvolvimento de uma solução tecnológica, decorrente da incerteza e/ou em função da insuficiência do conhecimento técnico-científico à época em que se decide pela produção da tecnologia;

IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída, que tenham como missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter inovador.

V - Inovação - é a exploração com sucesso de uma nova ideia, transformando-a num novo produto, serviço ou negócio que, ao ser entregue ao mercado, tenha seu valor reconhecido.

VI - Inovação tecnológica - é toda novidade implantada pelo o setor produtivo.

VII - Invenção - é a criação de algo novo.

VIII - Propriedade Intelectual - é a proteção legal e reconhecimento de autoria de uma obra de produção intelectual que garante ao autor o direito, por um determinado período, a sua exploração econômica. Ela engloba propriedade industrial, direitos autorais, proteção sui generis, transferência tecnológica e segredo industrial (know how).

### III

#### VINCULAÇÃO, ESTRUTURA e COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NIT ficará vinculado à DITE/PPPI, cabendo-lhes a iniciativa de propor ao Reitor o dimensionamento e a viabilização de sua estrutura funcional e composição.

Art. 4º Fica delegada competência ao Reitor para criar e organizar a estrutura do NIT, por intermédio de Portaria específica, tendo por base a proposta da PPPI/DITE.

~~§ 1º - A PPPI deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação da presente Resolução, a proposição de que trata o artigo anterior, podendo esse prazo, mediante justificativa circunstanciada, ser prorrogado, a critério do Reitor~~

§1º O desmembramento do NIT em divisões e setores dependerá de estudos de viabilização técnica e operacional, ficando a cargo da PPPI/DITE, ouvido(a) o Coordenador(a) do NIT, por intermédio de seu Pró-Reitor(a), a nova proposição da estrutura, acompanhada de justificativa e metodologias de trabalho.

Art. 5º O NIT tem a seguinte estrutura básica:

I – Coordenação Geral; e

II – Escritórios Locais de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo – ELITE.

III – Escritórios Locais de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo Júnior - ELITE JR.

IV – Espaços Makers

Parágrafo único – Deverá ser garantida a máxima representatividade na composição de NIT e dos ELITE.

### IV

#### OBJETIVOS

Art. 6º É objetivo do NIT juntamente com os ELITE executar e dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente aqueles referentes às suas atribuições tratadas pela Resolução 82/2020 e pelas Lei 10.97/2004 (incluído na Lei 13.243/2016) e na Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 de direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial. ~~8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares), e demais legislações afins~~

Art.7º Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes no IFSULDEMINAS, mediante entendimento prévio com cada responsável da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Instituição.

§1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Reitor poderá editar Portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do NIT, podendo delegar competência ao(à) Diretor(a) de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo ou ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, desde que obedecidos os objetivos e as competências constantes desta Resolução.

§2º O apoio do NIT nas questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se restringe a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

## CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete ao NIT: ~~e, respectivamente, ao ELITT:~~

I - ~~implementar, sedimentar~~ zelar pela manutenção da Política de Inovação, Resolução nº 82, de 15 de dezembro de 2020 aprovada pelo Conselho Superior – CONSUP do IFSULDEMINAS.

II - estimular a cultura da propriedade intelectual bem como a transferência de tecnologia;

III - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa científica e tecnológica para o atendimento das disposições da Lei 10.973/2004 (incluído na Lei 13.243/2016);

IV - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do § 1 e 2 do Art. 22 da Lei 10.973/2004 (incluído na Lei 13.243/2016).

~~a) ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IFSULDEMINAS, por intermédio do NIT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo; b) o projeto de que trata a alínea anterior pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado; c) a invenção será avaliada pelo NIT, o qual submeterá o projeto à Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação com fins de consultar sobre a sua adoção, mediante contrato; d) o NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere~~

~~a alínea “a”, do inciso III, deste artigo; e) adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida; e f) o NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas etapas do projeto, quando solicitado;~~

V - opinar pela conveniência e promover o pedido de registro ou depósito de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição, bem como as transferências de tecnologias;

VI - promover as ações de transferência de tecnologias desenvolvidas, licenciamento e cessão, sua industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos jurídicos, diligenciando toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito;

VII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual; e

VIII - acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos ativos de propriedade intelectual da Instituição.

Parágrafo único. Ficará a critério do NIT, a aceitação ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações susceptíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:

a) quando a criação se originar de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar a sua aceitação;

b) quando a criação se originar de criador ou pesquisador público serão admitidos os recursos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

c) nenhum ressarcimento será devido pelo IFSULDEMINAS em razão da negativa de aceitação de criação susceptível das ações previstas neste artigo.

Art. 9º Compete à Coordenação Geral do NIT:

I - convocar e presidir, por intermédio de seu Coordenador(a) Geral, as reuniões do NIT;

II - coordenar e gerenciar todas as atividades executivas referentes à gestão da propriedade intelectual, de planejamento e administrativas, em conjunto com o corpo técnico-científico disponível;

III - elaborar conjuntamente com a PPPI/DITE, o planejamento, metas, indicadores e resultados referentes aos programas e projetos de inovação tecnológica do IFSULDEMINAS; e

Parágrafo único. A PPPI/DITE deverão ser informadas de todas as ações desenvolvidas pelo NIT.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS DE INOVAÇÃO E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO COOPERAÇÕES TÉCNICAS

Art. 10 É compromisso do IFSULDEMINAS, por intermédio do NIT, estimular e apoiar e celebrar convênios de cooperação técnica, envolvendo instituições, públicas e privadas, voltados para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que objetivem a geração de tecnologias (produtos e/ou processos) inovadores, intuindo a transferência de tecnologia.

§1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar convênios com redes, projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, ações de empreendedorismo tecnológico e a criação de ambientes de empreendedorismo e inovação, incluindo incubadora de empresas, hubs, polos de inovação e parques tecnológicos.

§2º Os projetos de cooperação técnica de que trata este artigo, ~~serão propostos pelo escritório do campus, e por eles aprovados, pelo Colégio de Dirigentes, mediante prévio parecer do NIT, de conformidade com regulamento específico para esse fim, a ser editado pela PPPI,~~ executados pelos *campi*, deverão passar pelo NIT e pela Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo – DITE, para análise e conhecimento.

Art. 11 O NIT com o apoio dos ELITE, mediante ajuste prévio com cada dirigente do respectivo *campus*, departamento ou setor, poderão orientar e acompanhar, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, com empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

~~II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.~~

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que trata o inciso I será disciplinada pela Instrução Normativa nº 7/2020 e obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela Instituição, assim como será assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas, obedecendo as prioridades da Instituição.

§ 2º A permissão de compartilhamento e utilização de estruturas físicas previstas no inciso I deste artigo será do respectivo *campus*, devidamente aprovada pelo Colegiado Acadêmico dos *campi* – CADEM.

~~§ 3º Fica delegada competência ao Reitor para expedir o regulamento de que trata o § 1º deste artigo, mediante Portaria, com base em proposta a ser apresentada pela PPPI, ouvido o NIT.~~

II - a prestação de serviços técnicos prestados pelos servidores será disciplinada pela Resolução nº 82/2020 e a Instrução Normativa nº 7/2020 e o Art.8º da Lei 10.973/2004 (Redação da Lei 13.243/2016).

## **CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO**

Art. 12 É compromisso do IFSULDEMINAS, por meio do NIT, celebrar contratos de transferência de tecnologia, licenciamento, cessão, fornecimento de tecnologia ou assistência técnica para exploração de criação por ele desenvolvida, com ou sem exclusividade.

Parágrafo único. A transferência de tecnologia em vários atos do Ministro da Ciência e Tecnologia - MCTI e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC – MEC é de relevante interesse público, observado o disposto no Art. 6º, do Decreto no 9.283/2018, em cada caso.

Art. 13 É dispensável, nos termos do Art. 24, Inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação, pelo Instituto, para a transferência de tecnologia para exploração da criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o caput será precedida da publicação de oferta tecnológica no site oficial da IFSULDEMINAS, objetivando dispor os critérios para qualificação e escolha do contratado de acordo com o art. 11 Decreto 9.283/2018, exceto, quando a tecnologia tiver sido desenvolvida com a empresa, de acordo com § 1º do art.6º da Lei 10.973/2016 (incluído na Lei 13.243, de 2016).

§ 2º A oferta tecnológica conterá, entre outras, as seguintes informações:

- a) objeto do contrato de transferência de tecnologia mediante descrição sucinta e clara;
- b) modalidade de oferta e condições para a contratação, como, a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;
- c) critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e
- d) prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§ 3º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§ 4º A oferta tecnológica de que trata o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no site oficial do IFSULDEMINAS, tornando pública as informações essenciais à contratação.

§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidas em instrumento jurídico específico, podendo o IFSULDEMINAS proceder a novo licenciamento.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor da tecnologia ou ao licenciado, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, de acordo com o art. 6º, § 1º da Lei 10.973/2004 (Redação pela Lei 13.243/2016), sem necessidade de publicação de oferta tecnológica, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 14 O IFSULDEMINAS poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável do NIT e do órgão jurídico que a representa, sendo imprescindível a elaboração de instrumento jurídico para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

Parágrafo único. Na elaboração de instrumento jurídico, serão observados os princípios e os dispositivos pertinentes aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

## **CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DE RECURSOS**

Art. 15 A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIT será exercida, preferencialmente, ~~pele próprio NIT mediante autorização prévia da PPPI, com observância dos critérios e normas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da legislação federal correlata~~

por uma fundação de apoio, devidamente cadastrada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência e Tecnologia (MCTI).

§ 1º Os recursos financeiros auferidos pelo IFSULDEMINAS, pela transferência de tecnologia são considerados receita própria, portanto, podem ser enquadrados na fonte 250 (duzentos e cinquenta).

§ 2º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos, autarquias e fundações, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal, e também na conformidade do que dispuser o instrumento jurídico.

Art. 16 A gestão de recursos financeiros de que trata o Art. 15 poderá ser exercida por outra instituição, de direito público ou privado, mediante justificativa circunstanciada e motivada por parecer fundamentado pela PPPI/DITE/NIT.

~~§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de contratação de fundação de apoio, na conformidade da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.~~

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo não geram direitos de quaisquer espécies, de propriedade intelectual ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos jurídicos específicos.

## **CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APLICAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS**

Art. 17 Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações, sob a forma de transferência de tecnologia, conhecido como royalties, serão regulados por instrumento jurídico específico, a qualquer título e, obedecerão às seguintes proporções:

I - é assegurado ao inventor, criador, ou melhorista, a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos; e

II - 2/3 (dois terços) pertencerão ao IFSULDEMINAS, assim distribuídos:

a) 50% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da DITE/NIT, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica, incluindo despesas referentes à gestão da propriedade intelectual; e

b) 50% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa e inovação tecnológica, do *campus* onde a criação foi desenvolvida.

Parágrafo único. A repartição e a fruição do aproveitamento econômico deverão ser estabelecidas em instrumento jurídico próprio ou em outros ajustes formais congêneres firmados entre o IFSULDEMINAS e as partes interessadas.

## **CAPÍTULO X DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Art. 18 As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, convênios, processos e/ou atividades de qualquer natureza, completas ou parcialmente realizadas, em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§ 1º Para fins desta Resolução, os termos “sigilo e confidencialidade” significam todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado na instituição, a partir das pesquisas desenvolvidas no IFSULDEMINAS ou em sua parceria e o inventor independente conveniado.

§ 2º Qualquer ~~“informação restrita”~~ “sigilo” relativo a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto de divulgação.

§ 3º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada ~~em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais coisas susceptíveis de proteção~~ projeto.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade, de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao NIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de projeto, processo de propriedade intelectual, fórmula ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros na qualidade de inventores, criadores ou melhoristas.

## **CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 19 É facultado ao IFSULDEMINAS prestar a instituições públicas ou privadas, serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica compatíveis com os objetivos do Art.8º da Lei 10.973/2004 (Redação da Lei 13.243/2016), **Resolução n 82/2020 e disciplinada pela Resolução nº 78/2020.**

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação direta pelo Reitor ou, indiretamente, mediante delegação de competência formalizada em ato próprio.

§ 2º O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviços prestada pelo IFSULDEMINAS, prevista no caput poderá receber por meio de retribuição pecuniária, diretamente do IFSULDEMINAS, sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos referentes ao projeto que deu origem à contratação ou por meio de uma fundação de apoio com que ele tenha firmado acordo, de acordo com o § 2º do art. 8º da Lei 10.973/2004.

§ 3º O valor do adicional variável de acordo com o art. 28 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 configura-se como ganho eventual, e, portanto, sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada em qualquer hipótese a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, da mesma forma que a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º Somente poderá perceber o adicional variável, servidor que atue diretamente no objeto da contratação, de forma que o seu resultado esperado não seria alcançado se não houvesse sua participação.

§ 5º Considera-se servidor, para os fins deste artigo, aquele abrangido pela Lei no 8.112/1990 e por contrato firmado amparado pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, Art. 2º, Incisos IV, V, VI, alínea “h”, e VII.

§ 6º Na hipótese de o adicional variável ser pago por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958/1994, até que sobrevenha instrumento jurídico específico, serão observadas as mesmas formalidades e exigências estipuladas nesta Resolução, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o Art. 20 desta Resolução.

§ 7º O servidor, individualmente, pode prestar serviços tecnológicos diretamente para a instituição contratante e, neste caso, receberá diretamente da contratante ou por meio de uma fundação de apoio, com quem tenha feito um acordo, desde que não haja prejuízo ao desempenho das suas atividades normais no IFSULDEMINAS.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO**

Art. 20 É facultado ao Reitor do IFSULDEMINAS, celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º As partes deverão prever, em instrumento jurídico, a titularidade da propriedade intelectual desenvolvida e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à preferência no licenciamento, observado o disposto nos § 2º e 3º, do Art. 12, do Decreto nº 9.283/2018.

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas, desde que previstos em instrumento jurídico, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade referente ao valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 3º O servidor ou o empregado público pertencente ao quadro do IFSULDEMINAS envolvido na execução das atividades previstas no caput, poderá receber bolsa de estímulo

à inovação diretamente de uma fundação de apoio ou agência de fomento, desde que não haja prejuízo ao desempenho das suas atividades normais.

§ 4º Na hipótese de bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958/1994, até que sobrevenha instrumento jurídico específico, serão observadas as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados por esta Resolução, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o Art. 19 desta Resolução.

§ 5º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores ou aqueles contratados, por período determinado de acordo com a Lei nº 8.745/1993, que participem de projetos de pesquisa científica e tecnológica e/ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente exclusivamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços por parte do contratado.

§ 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos instrumentos jurídicos e seus termos aditivos, a que se refere este artigo.

§ 7º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212/1991.

### **XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 Todos os atos de delegação de competência destinados a regular matérias tratadas nesta Resolução observarão os preceitos contidos no art.32, parágrafo único do regimento Geral do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Os atos administrativos de que trata este artigo serão editados sob a forma de Portaria, precedido do exame prévio do órgão jurídico do IFSULDEMINAS.

Art. 22 O NIT, sempre que possível, adotará padronização de rotinas, formulários e instrumentos jurídicos, de acordo com os modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União - AGU.

§ 1º Os modelos disponibilizados pela AGU são:

- a) minuta de acordo para PD&I com repasse de recursos;
- b) minuta de acordo para PD&I sem repasse de recursos;
- c) minuta contrato de licenciamento;
- d) minuta contrato cessão direito;
- e) minuta contrato know-how.

§ 2º Modelos disponibilizados pelo NIT:

- a) formulário de petição de registros de propriedades intelectuais;
- b) termo de Sigilo e Confidencialidade;
- c) convênios para pesquisa científica e tecnológica;
- d) termos Aditivos;

e) formulários para prospecção de dados pertinentes às ações dos ELITE na Instituição.

§ 3º Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da DITE/PPPI, ouvido o órgão jurídico da Instituição quando se tratar de instrumentos jurídicos dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes, incluindo o IFSULDEMINAS.

~~Art. 23º. Uma vez instituída a Diretoria de Inovação na estrutura formal do IFSULDEMINAS, o NIT será incorporado a este órgão e o seu responsável, Diretor de Inovação, substituirá o Coordenador Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica.~~

Art. 23 Quaisquer atividades que se relacionem com esta Resolução só poderão ser exercidas por servidores do IFSULDEMINAS, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e desde que respaldadas por instrumentos jurídicos específicos.

Art. 24 Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT, deverão mencionar o nome deste precedido da sigla IFSULDEMINAS.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela PPPI/DITE, ouvida a Procuradoria-geral do Instituto.

Art. 26 Esta resolução só poderá ser modificada, no todo ou em parte, por proposta da PPPI/DITE, ouvido o NIT e ELITE, e com a aprovação do Conselho Superior.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

# Documento Digitalizado Público

## Histórico de alterações da Resolução 75/2010 (NIT)

**Assunto:** Histórico de alterações da Resolução 75/2010 (NIT)  
**Assinado por:** Sindynara Ferreira  
**Tipo do Documento:** Histórico de Alteração de Projeto Pedagógico de Curso  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI, em 20/06/2022 23:03:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/06/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 275629

**Código de Autenticação:** 091f18e6da



## **REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFSULDEMINAS)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) perante a autonomia institucional constante na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CONSIDERANDO:

- o disposto no Art. 16, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (incluído na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016) e regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;
  - a necessidade de continuar organizando, no âmbito do IFSULDEMINAS, estrutura destinada à incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, por força da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (incluído na Lei 13.243, de 2016);
  - a necessidade de continuar atendendo ao disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 referente aos direitos e obrigações referentes à propriedade industrial no Brasil;
  - a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem a gestão da inovação tecnológica, da propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito institucional;
- RESOLVE atualizar o regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) conforme descrito abaixo.

### **CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 1º Dispor, em caráter geral, a vinculação, estrutura, objetivos, atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSULDEMINAS, de que trata as Leis nºs 10.973/2004 e 13.343/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018 e a Política de Inovação do IFSULDEMINAS

§1º Constitui missão do NIT fortalecer o relacionamento do IFSULDEMINAS com a comunidade, envolvendo órgãos de Governo, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações e, promover, como estratégia deliberada, a transferência do conhecimento em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do País.

§2º O NIT de que trata este artigo, para o fim de integrar a estrutura do IFSULDEMINAS, está incorporado ao organograma funcional da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE), desempenhando a natureza de coordenação, de acordo com suas atribuições previstas nas Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016, sendo dirigido pela Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE).

§3º O coordenador, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e nomeado pelo Reitor, deverá ter capacitação em ações referentes à gestão da inovação e da propriedade intelectual ou ter comprovada experiência na área de gestão da inovação e da propriedade intelectual, para que possa desempenhar atribuições operacionais e estratégicas inerentes ao NIT.

§4º O NIT poderá ser desmembrado em setores mediante justificativa fundamentada da DITE/PPPI, apresentada ao Reitor, o qual, por delegação de competência do Conselho Superior e mediante Portaria específica, poderá criar a estrutura proposta.

§5º O NIT manterá representações locais em cada *campus*, na forma de Escritório Local de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITE).

## **CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes conceituações, emanadas do Decreto nº 9.283/2018 em atendimento às necessidades do Instituto para facilitar a comunicação entre os usuários do NIT:

I. entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de programas, projetos, ambientes promotores de inovação;

II. ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, Hubs, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

III. risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de uma solução tecnológica, decorrente da incerteza e/ou em função da insuficiência do conhecimento técnico-científico à época em que se decide pela produção da tecnologia.

IV. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída, que tenham como missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter inovador.

V. Inovação: é a exploração com sucesso de uma nova ideia, transformando-a num novo produto, serviço ou negócio que, ao ser entregue ao mercado, tenha seu valor reconhecido.

VI. Inovação tecnológica: é toda novidade implantada pelo o setor produtivo.

VII. Invenção: é a criação de algo novo.

VIII. Propriedade Intelectual: é a proteção legal e reconhecimento de autoria de uma obra de produção intelectual que garante ao autor o direito, por um determinado período, a sua

exploração econômica. Ela engloba propriedade industrial, direitos autorais, proteção *sui generis*, transferência tecnológica e segredo industrial (*know how*).

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

Art. 3º O NIT possuirá a seguinte estrutura básica:

- I. Coordenadoria Geral do NIT (CNIT);
- II. Escritórios Locais de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (ELITE);
- III. Escritórios Locais de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo Júnior (ELITE Jr.);
- IV. Espaços Makers.

Parágrafo único. O desmembramento do NIT em divisões e setores dependerá de estudos de viabilização técnica e operacional, ficando a cargo da PPPI/DITE, ouvido(a) o Coordenador(a) do NIT, por intermédio de seu Pró-Reitor(a), a nova proposição da estrutura, acompanhada de justificativa e metodologias de trabalho.

### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Executar e dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente aqueles referentes às suas atribuições tratadas pela Política de Inovação do IFSULDEMINAS, pelas Leis nºs 10.973/2004, 13.243/2016 e 9.279, de 14 de maio de 1996 (Direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial).

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes no IFSULDEMINAS, mediante entendimento prévio com cada responsável da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Instituição.

§1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Reitor poderá editar Portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do NIT, podendo delegar competência ao diretor(a) da DITE ou Pró-Reitor(a) da PPPI, desde que obedecidos os objetivos e as competências constantes desta Resolução.

§2º O apoio do NIT nas questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se restringe a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete ao NIT:

- I. zelar pela manutenção da Política de Inovação do IFSULDEMINAS.
- II. estimular a cultura da propriedade intelectual bem como a transferência de tecnologia no IFSULDEMINAS.

III. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa científica e tecnológica para o atendimento das disposições das Leis nºs 10.973/2004 e 13.243/2016.

IV. avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma dos §1 e 2 do Art. 22 da Lei 10.973/2004 (incluído na Lei nº 13.243/2016).

V. opinar pela conveniência e promover o pedido de registro ou depósito de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição, bem como as transferências de tecnologias.

VI. promover as ações de transferência de tecnologias desenvolvidas, licenciamento e cessão, sua industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos jurídicos, diligenciando toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito.

VII. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual.

VIII. acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos ativos de propriedade intelectual da Instituição.

Parágrafo único. Ficará a critério do NIT, a aceitação ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações susceptíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:

a) quando a criação se originar de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar a sua aceitação;

b) quando a criação se originar de criador ou pesquisador público serão admitidos os recursos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

c) nenhum ressarcimento será devido pelo IFSULDEMINAS em razão da negativa de aceitação de criação susceptível das ações previstas neste artigo.

Art. 7º Compete à Coordenação do NIT:

I. convocar e presidir as reuniões do NIT;

II. coordenar e gerenciar todas as atividades executivas referentes à gestão da propriedade intelectual, de planejamento e administrativas, em conjunto com o corpo técnico-científico disponível;

III. elaborar conjuntamente com a PPPI/DITE, o planejamento, metas, indicadores e resultados referentes aos programas e projetos de inovação tecnológica do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. A PPPI/DITE deverão ser informadas de todas as ações desenvolvidas pelo NIT.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E COOPERAÇÕES TÉCNICAS**

Art. 8º É compromisso do IFSULDEMINAS, por intermédio do NIT, estimular e celebrar convênios de cooperação técnica, envolvendo instituições, públicas e privadas, voltados para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que objetivem a geração de tecnologias (produtos e/ou processos) inovadores, intuindo a transferência de tecnologia.

§1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar convênios com redes, projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, ações de empreendedorismo tecnológico e a criação de ambientes de empreendedorismo e inovação, incluindo incubadora de empresas, hubs, polos de inovação e parques tecnológicos.

§2º Os projetos de cooperação técnica de que trata este artigo, executados pelos *Campi* do IFSULDEMINAS, deverão passar pelo NIT e pela DITE, para análise e conhecimento.

Art. 9º O NIT com o apoio dos ELITEs, mediante ajuste prévio com cada dirigente do respectivo *campus*, departamento ou setor, poderão orientar e acompanhar, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I. o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, com empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§1º A permissão e o compartilhamento de que trata o inciso I será disciplinada por instrução normativa da Instituição, ou outro ato formal, e obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela Instituição, assim como será assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas, obedecendo as prioridades da Instituição.

§2º A permissão de compartilhamento e utilização de estruturas físicas previstas no inciso I deste artigo será do respectivo *campus*, devidamente aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Campus (CADEM).

II - a prestação de serviços técnicos prestados pelos servidores será disciplinada pela por normas institucionais seguindo os dispositivos das Leis nº 10.973/2004 13.243/2016.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO**

Art. 10 É compromisso do IFSULDEMINAS, por meio do NIT, celebrar contratos de transferência de tecnologia, licenciamento, cessão, fornecimento de tecnologia ou assistência técnica para exploração de criação por ele desenvolvida, com ou sem exclusividade.

Parágrafo único. A transferência de tecnologia em vários atos do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) é de relevante interesse público, observado o disposto no Art. 6º, do Decreto nº 9.283/2018, em cada caso.

Art. 11 É dispensável, nos termos do Art. 24, Inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação, pelo Instituto, para a transferência de tecnologia para exploração da criação protegida.

§1º A contratação de que trata o caput será precedida da publicação de oferta tecnológica no site oficial do IFSULDEMINAS, objetivando dispor os critérios para qualificação e escolha do contratado de acordo com o Art. 11 do Decreto nº 9.283/2018, exceto, quando

a tecnologia tiver sido desenvolvida com a empresa, de acordo com §1º do Art. 6º da Lei nº 10.973/2016 (incluído na Lei nº 13.243/2016).

§2º A oferta tecnológica conterá, entre outras, as seguintes informações:

- a) objeto do contrato de transferência de tecnologia mediante descrição sucinta e clara;
- b) modalidade de oferta e condições para a contratação, como, a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;
- c) critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato;
- d) prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§3º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§4º A oferta tecnológica de que trata o §1º será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no site oficial do IFSULDEMINAS, tornando pública as informações essenciais à contratação.

§5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidas em instrumento jurídico específico, podendo o IFSULDEMINAS proceder a novo licenciamento.

§6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor da tecnologia ou ao licenciado, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, de acordo com o Art. 6º, §1º da Lei nº 10.973/2004 (Redação pela Lei nº 13.243/2016), sem necessidade de publicação de oferta tecnológica, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 12 O IFSULDEMINAS poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável do NIT e do órgão jurídico que a representa, sendo imprescindível a elaboração de instrumento jurídico para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

Parágrafo único. Na elaboração de instrumento jurídico, serão observados os princípios e os dispositivos pertinentes aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/1993, no que couber.

## **CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DE RECURSOS**

Art. 13 A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIT será exercida, preferencialmente, por uma fundação de apoio, devidamente cadastrada no MEC e MCTI.

§1º Os recursos financeiros auferidos pelo IFSULDEMINAS, pela transferência de tecnologia são considerados receita própria, portanto, podem ser enquadrados na fonte 250 (duzentos e cinquenta).

§2º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos,

autarquias e fundações, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal, e também na conformidade do que dispuser o instrumento jurídico.

Art. 14 A gestão de recursos financeiros de que trata o Art. 13 poderá ser exercida por outra instituição, de direito público ou privado, mediante justificativa circunstanciada e motivada por parecer fundamentado pela PPPI/DITE/NIT.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo não geram direitos de quaisquer espécies, de propriedade intelectual ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos jurídicos específicos.

## **CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APLICAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS**

Art. 15 Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações, sob a forma de transferência de tecnologia, conhecido como *royalties*, serão regulados por instrumento jurídico específico, a qualquer título e, obedecerão às seguintes proporções:

I. é assegurado ao inventor, criador, ou melhorista, a participação de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos;

II.  $\frac{2}{3}$  (dois terços) pertencerão ao IFSULDEMINAS, assim distribuídos:

a) 50% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da DITE/NIT, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica, incluindo despesas referentes à gestão da propriedade intelectual;

b) 50% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa e inovação tecnológica, do *campus* onde a criação foi desenvolvida.

Parágrafo único. A repartição e a fruição do aproveitamento econômico deverão ser estabelecidas em instrumento jurídico próprio ou em outros ajustes formais congêneres firmados entre o IFSULDEMINAS e as partes interessadas.

## **CAPÍTULO X DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Art. 16 As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, convênios, processos e/ou atividades de qualquer natureza, completas ou parcialmente realizadas, em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§1º Para fins desta Resolução, os termos “sigilo e confidencialidade” significam todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado na instituição, a partir das pesquisas desenvolvidas no IFSULDEMINAS ou em sua parceria e o inventor independente conveniado.

§2º Qualquer “sigilo” relativo a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e

por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto de divulgação.

§3º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada projeto.

§4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade, de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao NIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de projeto, processo de propriedade intelectual, fórmula ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros na qualidade de inventores, criadores ou melhoristas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 17 É facultado ao IFSULDEMINAS prestar à instituições públicas ou privadas, serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica compatíveis com os objetivos do Art. 8º da Lei nº 10.973/2004 (Redação da Lei nº 13.243/2016) e normas institucionais.

§1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação direta pelo Reitor ou, indiretamente, mediante a delegação de competência formalizada em ato próprio.

§2º O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviços prestados pelo IFSULDEMINAS, prevista no caput, poderá receber por meio de retribuição pecuniária, diretamente do IFSULDEMINAS, sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos referentes ao projeto que deu origem à contratação ou por meio de uma fundação de apoio com que ele tenha firmado acordo, em conformidade ao §2º do Art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

§3º O valor do adicional, variável de acordo com o Art. 28 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, configura-se como ganho eventual, e, portanto, sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada em qualquer hipótese a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, da mesma forma que a referência como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§4º Somente poderá perceber o adicional variável, servidor que atue diretamente no objeto da contratação, de forma que o seu resultado esperado não seria alcançado se não houvesse sua participação.

§5º Considera-se servidor, para os fins deste artigo, aquele abrangido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e por contrato firmado amparado pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, Art. 2º, Incisos IV, V, VI, alínea “h”, e VII.

§6º Na hipótese de o adicional variável ser pago por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, até que sobrevenha instrumento jurídico específico, serão observadas as mesmas formalidades e exigências estipuladas nesta Resolução, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o Art. 18 desta Resolução.

§7º O servidor, individualmente, pode prestar serviços tecnológicos diretamente para a instituição contratante e, neste caso, receberá diretamente da contratante ou por meio de

uma fundação de apoio, com quem tenha feito um acordo, desde que não haja prejuízo ao desempenho das suas atividades normais no IFSULDEMINAS.

## **CAPÍTULO XII DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO**

Art. 18 É facultado ao Reitor do IFSULDEMINAS, celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§1º As partes deverão prever, em instrumento jurídico, a titularidade da propriedade intelectual desenvolvida e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à preferência no licenciamento, observado o disposto nos §2º e 3º, do Art. 12, do Decreto nº 9.283/2018.

§2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas, desde que previstos em instrumento jurídico, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade referente ao valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§3º O servidor ou o empregado público pertencente ao quadro do IFSULDEMINAS envolvido na execução das atividades previstas no caput, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de uma fundação de apoio ou agência de fomento, desde que não haja prejuízo ao desempenho das suas atividades normais.

§4º Na hipótese de bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958/1994, até que sobrevenha instrumento jurídico específico, serão observadas as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados por esta Resolução, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o Art. 17 desta Resolução.

§5º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §1º concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores ou aqueles contratados, por período determinado de acordo com a Lei nº 8.745/1993, que participem de projetos de pesquisa científica e tecnológica e/ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente exclusivamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços por parte do contratado.

§6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos instrumentos jurídicos e seus termos aditivos, a que se refere este artigo.

§7º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no Art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212/1991.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 Todos os atos de delegação de competência destinados a regular matérias tratadas nesta Resolução observarão os preceitos contidos no Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Os atos administrativos de que trata este artigo serão editados sob a forma de Portaria, precedido do exame prévio do órgão jurídico do IFSULDEMINAS.

Art. 20 O NIT, sempre que possível, adotará padronização de rotinas, formulários e instrumentos jurídicos, de acordo com os modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

§1º Os modelos disponibilizados pela AGU são:

- a) minuta de acordo para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) com repasse de recursos;
- b) minuta de acordo para PD&I sem repasse de recursos;
- c) minuta contrato de licenciamento;
- d) minuta contrato cessão direito;
- e) minuta contrato *know-how*.

§2º Modelos disponibilizados pelo NIT:

- a) formulário de petição de registros de propriedades intelectuais;
- b) termo de sigilo e confidencialidade;
- c) convênios para pesquisa científica e tecnológica;
- d) termos aditivos;
- e) formulários para prospecção de dados pertinentes às ações dos ELITE na Instituição.

§3º Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da DITE/PPPI, ouvido o órgão jurídico da Instituição quando se tratar de instrumentos jurídicos dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes, incluindo o IFSULDEMINAS.

Art. 21 Quaisquer atividades que se relacionem com esta Resolução só poderão ser exercidas por servidores do IFSULDEMINAS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e desde que respaldadas por instrumentos jurídicos específicos.

Art. 22 Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT, deverão mencionar o nome deste precedido da sigla IFSULDEMINAS.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela PPPI/DITE, ouvida a Procuradoria-Geral do Instituto.

Art. 24 Esta Resolução só poderá ser modificada, no todo ou em parte, por proposta da PPPI, ouvida a DITE, o NIT e ELITEs, passando nos órgãos competentes até a chancela do Conselho Superior.

# Documento Digitalizado Público

## Minuta da Resolução 75/2010 reformulada

**Assunto:** Minuta da Resolução 75/2010 reformulada  
**Assinado por:** Sindynara Ferreira  
**Tipo do Documento:** Minuta de Alteração Resolução  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI**, em 20/06/2022 23:04:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/06/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 275630

**Código de Autenticação:** fa3626ffa0





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS**  
**Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150**

## Despacho:

Boa noite. Segue processo com a proposta de Reformulação da Resolução 75/2010 para ser apreciada no Conselho Superior. Esta reformulação não poderá alterar a data de criação do NIT. Desde já agradeço. Atenciosamente.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI, IFSULDEMINAS - CEPE, em 20/06/2022 23:05:26.